



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DVENG/TJAM – N.21

1. Necessidade da Contratação

- 1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado), de forma contínua, eficiente e confiável, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da administração;
- 1.2. Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça não dispõe, no seu quadro, de servidores com a função de prestar os diversos serviços e em várias especialidades (marcenaria, elétrica, hidráulica etc.) os quais compõem objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços que se fazem essenciais para manutenabilidade das edificações;
- 1.3. O presente estudo visa aplicar em âmbito estadual de forma subsidiária os requisitos mínimos de boa prática para contratação de serviços elencados na Resolução nº. 25, de 15 de Janeiro de 2020 que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas bem como respeitando, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:
 - 1.3.1. Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

1.3.2. Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

1.3.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal;

1.3.4. Resolução n.º 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;

1.4. Para atender a esta demanda necessita-se de previsão e adequação orçamentária da despesa, elaboração de edital conciso e com cláusulas capazes de mitigar o máximo de riscos, bem como, a realização de licitação, formalização de contrato e designação de fiscal para assegurar o adimplemento das obrigações da futura contratada. Faz-se também necessário, o devido suporte orçamentário e a realização da despesa a ser executada.

2. Alinhamento e Planejamento Estratégico.

2.1. A necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NAS MODALIDADES CORRETIVA E PREVENTIVA, dos equipamentos e das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento tem a finalidade de assegurar o pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos visando também garantir a segurança dos servidores, serventuários,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

magistrados e todo o jurisdicionado que acessa as dependências deste Poder Judiciário, além de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados;

2.2. A contratação também vem em alinhamento ao Planejamento estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que preconiza que em função do aumento dos serviços demandados para este Poder no Estado existe uma contínua necessidade de manutenção e adequação das estruturas existentes, buscando assim a melhoria dos ambientes de atendimento nas unidades do TJAM;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3. Requisitos da Contratação

3.1. Abaixo listamos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

3.1.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NAS MODALIDADES CORRETIVA E PREVENTIVA, dos equipamentos e das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) descritos neste documento, enquadra-se no conceito de Serviços Comuns, trazidos no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.1.1.1. II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

3.1.2. Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.1.3. Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato, estando todo o histórico de manutenção registrado em relatório específico de acompanhamento de cada máquina;

3.1.4. Considerando o tipo de serviço requerido, há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, caracterizando ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

4. Estimativas de Quantidade e Preço

4.1. O quantitativo de postos de trabalho que compõem os itens desse lote único a ser licitado será convenientemente alocado pela Administração em função da demanda de serviços em um dos locais indicados abaixo, todos localizados na área urbana da cidade de Manaus, pertencentes ou cedidos ao TJAM;

4.1.1. Empreendimentos do TJAM composta pelas seguintes edificações:

4.1.1.1. Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM). Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000;

4.1.1.2. Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob. Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000;

4.1.1.3. Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes; Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000;

4.1.1.4. As edificações acima estão localizadas na Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000;

4.1.1.5. Edifício do Fórum Ministro Henoch Reis End.: Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265;

4.1.1.6. Edifício do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos e Edifício Garagem Motorista Pedro Paulo Tavares Costa, ambos situados a Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, São Francisco, 69.079-260;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

- 4.1.1.7. Fórum Desembargador Mário Verçosa. End.: Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, 69010-300;
- 4.1.1.8. Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende. End.: Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000;
- 4.1.1.9. Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos. End.: Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045. Juizado da Infância e da Juventude. End.: Estr. dos Franceses, 17-335 - Alvorada, Manaus - AM, 69043-160;
- 4.1.1.10. Juizado Especial (Nilton Lins). End.: Av. Prof. Nilton Lins, 3259 - Flores, Manaus - AM, 69058-580;
- 4.1.1.11. Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas. End.: Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520;
- 4.1.1.12. Central de Transportes do TJAM Avenida Brasil s/n – Bairro Compensa;
- 4.1.2. Ficam entendidos que o rol de localidades acima é apenas referencial, dependendo da necessidade de suporte técnico de manutenção, os profissionais de manutenção indicados neste documento poderão agir em qualquer localidade pertencente ao TJAM (mesmo que temporária) dentro dos limites urbanos desta Capital;
- 4.1.3. Quadro Resumo referencial de necessidades de pessoal de manutenção estimado usando como base a demanda atual de serviços de manutenção e o acréscimo de 12000 m² de área construída do novo Fórum Cível da Capital.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO
Coordenador Operacional	03
Eletricista Predial	05
Pintor	05
Bombeiro Hidráulico	05
Marceneiro	06
Pedreiro	03
Aux. de Serviços Diversos	20
Total de Profissionais	47

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a previsibilidade do objeto requerido no presente documento, bem como considerando vasta disponibilidade de fornecedores da solução, não se fez necessária a realização de levantamento de mercado.

6. Descrição da solução geral

6.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NAS MODALIDADES CORRETIVA E PREVENTIVA, dos equipamentos e das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses, licitado na Modalidade



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global e execução em Regime de Empreitada por Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder;

7. Parcelamento do Objeto

7.1. Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços. Explicamos:

7.1.1. Notadamente, do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de 'Menor Preço Global', uma vez que existem especificações técnicas para cada lote, e esses lotes podem ser adquiridos no mercado separadamente. Entretanto do ponto de vista funcional de execução torna-se impraticável a execução de lotes interdependentes por empresas diversas, ou seja, o inadimplemento de um possível lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;

7.1.2. Outro ponto é que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos lotes, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer empresa que detenha expertise no ramo de serviços;

7.1.3. Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra comprometendo a economia de escala;

7.1.4. Outro argumento é que uma licitação voltada a inúmeros lotes poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação "ingerenciável";



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

7.1.5. A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

8. Resultados Pretendidos

8.1. Com a presente contratação, espera-se obter os seguintes resultados:

8.1.1. Desenvolvimento de serviços de manutenção em cada unidade predial nas áreas de instalações civis (alvenarias, janelas, grades, portas e portões, pisos, etc.); instalações hidráulicas; bombas d'água em geral; instalações elétricas de baixa tensão; redes internas de telefonia; passagens de cabos da rede lógica, eletrodutos e canaletas; para-raios; instalação de comunicação visual; reparos, montagem e desmontagem de mesas, armários, cadeiras, fechaduras e portas; confecção de prateleiras em madeira; ajustes em pisos elevados. As tarefas serão realizadas com base na descrição das rotinas básicas de manutenção e nas periodicidades indicadas pela Divisão de Engenharia do TJAM e/ou sempre que ocorram fatos que determinem as intervenções;

9. Providências para adequação do órgão

9.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

10. Contratações Correlatas ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbram necessidades de contratações correlatas nem se observa a obrigatoriedade de contratações interdependente dada o escopo definido e restrito do objeto pretendido;

10.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NAS MODALIDADES CORRETIVA E PREVENTIVA, dos equipamentos e das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses, apresenta características de Serviço Comum bem como ampla gama de empresas ofertantes do serviço requerido. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida;

11. Análise dos riscos

11.1. Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica com base no item 17 da TR.	DVENG



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Rommel Pinheiro Akel

Diretor da Divisão de Engenharia

Ricardo Corrêa da Costa

Coordenador da Divisão de Engenharia